

LEI Nº 752 /2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Goianá para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”, encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – relatórios de gestão fiscal;

IV – balanço geral anual;

V – audiências públicas; e

VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 16 de novembro de 2017.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos
Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Goianá, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	15.123.624	14.472.368	16.199.292	14.834.177	17.351.467	15.205.031
Receitas Primárias (I)	14.991.770	14.346.192	16.058.060	14.704.847	17.200.190	15.072.468
Despesa Total	15.123.624	14.472.368	16.199.292	14.834.177	17.351.467	15.205.031
Despesas Primárias (II)	14.709.534	14.076.109	15.755.750	14.428.012	16.876.378	14.788.712
Resultado Primário (III) = (I – II)	282.236	270.082	302.310	276.834	323.812	283.755
Resultado Nominal	(477.387)	(456.830)	(536.203)	(491.017)	(600.719)	(526.408)
Dívida Pública Consolidada	402.927	385.576	(43.052)	(39.424)	(549.230)	(481.288)
Dívida Consolidada Líquida	(652.036)	(623.958)	(1.146.543)	(1.049.924)	(1.703.481)	(1.492.755)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Goianá/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	16.237.616	17.392.516	18.629.559
Receitas Tributárias	775.184	830.319	889.375
Receitas de Contribuições	216.142	231.515	247.982
Receitas Patrimoniais	113.812	121.907	130.578
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	113.812	121.907	130.578
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	20.162	21.596	23.132
Transferências Correntes	14.982.390	16.048.013	17.189.428
Cota-Parte do FPM	9.840.864	10.540.796	11.290.510
Cota-Parte do ITR	11.523	12.342	13.220

Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	13.417	14.371	15.394
Cota-Parte do ICMS	2.337.460	2.503.712	2.681.788
Cota-Parte do IPI	29.151	31.225	33.446
Cota Parte do IPVA	267.312	286.325	306.690
Transferências do SUS	683.365	731.969	784.031
Transferências do FUNDEB	1.320.575	1.414.501	1.515.108
Outras Transferências Correntes	478.722	512.771	549.242
Outras Receitas Correntes	129.925	139.166	149.064
RECEITAS DE CAPITAL	1.385.954	1.484.530	1.590.117
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	18.042	19.325	20.699
Transferências de Capital	1.367.913	1.465.205	1.569.418
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.499.946)	(2.677.754)	(2.868.209)
TOTAL	15.123.624	16.199.292	17.351.467

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	12.221.155	-
2016	14.113.751	15,49
2017	15.525.126	10,00
2018	16.237.616	4,59
2019	17.392.516	7,11
2020	18.629.559	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Modelo é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	530.041	-
2016	673.791	27,12
2017	741.170	10,00
2018	775.184	4,59
2019	830.319	7,11
2020	889.375	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	25.901	-
2016	20.278	(21,71)
2017	22.306	10,00
2018	23.330	4,59
2019	24.989	7,11
2020	26.766	7,11

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	78.274	-
2016	98.926	26,38
2017	108.818	10,00

2018	113.812	4,59
2019	121.907	7,11
2020	130.578	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e de serviços agropecuários.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	16.851	-
2016	17.525	4,00
2017	19.277	10,00
2018	20.162	4,59
2019	21.596	7,11
2020	23.132	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	11.385.412	-
2016	13.022.708	14,38
2017	14.324.978	10,00
2018	14.982.390	4,59
2019	16.048.013	7,11
2020	17.189.428	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	7.364.287	-
2016	8.553.688	16,15
2017	9.409.057	10,00
2018	9.840.864	4,59
2019	10.540.796	7,11
2020	11.290.510	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	1.689.408	-
2016	2.031.722	20,26

2017	2.234.894	10,00
2018	2.337.460	4,59
2019	2.503.712	7,11
2020	2.681.788	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	30.699	-
2016	25.338	(17,46)
2017	27.872	10,00
2018	29.151	4,59
2019	31.225	7,11
2020	33.446	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	181.140	-
2016	232.348	28,27
2017	255.583	10,00
2018	267.312	4,59
2019	286.325	7,11
2020	306.690	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	619.085	-
2016	593.982	(4,05)
2017	653.380	10,00
2018	683.365	4,59
2019	731.969	7,11
2020	784.031	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	1.078.721	-
2016	1.147.845	6,41
2017	1.262.630	10,00
2018	1.320.575	4,59
2019	1.414.501	7,11
2020	1.515.108	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	422.073	-
2016	437.783	3,72
2017	481.562	10,00
2018	503.662	4,59

2019	539.485	7,11
2020	577.856	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	104.649	-
2016	112.931	7,91
2017	124.224	10,00
2018	129.925	4,59
2019	139.166	7,11
2020	149.064	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	166.717	-
2016	279.900	67,89

2017	1.325.140	373,43
2018	1.385.954	4,59
2019	1.484.530	7,11
2020	1.590.117	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	15.143	-
2016	-	(100,00)
2017	17.250	-
2018	18.042	4,59
2019	19.325	7,11
2020	20.699	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

b) Operações de Crédito:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos operações de crédito:

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	46.575	-
2016	-	(100,00)
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

2020	-	-
------	---	---

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Goianá, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	105.000	-
2016	279.900	166,57
2017	1.307.890	367,27
2018	1.367.913	4,59
2019	1.465.205	7,11
2020	1.569.418	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Goianá/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	
---------------	--

	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	12.105.595	12.966.605	13.888.855
Pessoal e Encargos	6.877.987	7.367.184	7.891.175
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.227.607	5.599.421	5.997.680
DESPESAS DE CAPITAL	3.000.249	3.213.642	3.442.212
Investimentos	2.468.655	2.644.239	2.832.310
Inversões Financeiras	117.504	125.861	134.813
Amortização da Dívida Contratada	414.090	443.542	475.089
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.780	19.045	20.399
TOTAL	15.123.624	16.199.292	17.351.467

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	10.341.217	-
2016	10.332.733	(0,08)
2017	11.574.414	12,02
2018	12.105.595	4,59
2019	12.966.605	7,11
2020	13.888.855	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.679.953	-
2016	5.978.353	5,25
2017	6.576.188	10,00
2018	6.877.987	4,59
2019	7.367.184	7,11
2020	7.891.175	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2015 e 2016, bem como os estimados para o período de 2017 a 2020 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	4.661.264	-
2016	4.354.380	(6,58)
2017	4.998.225	14,79
2018	5.227.607	4,59
2019	5.599.421	7,11
2020	5.997.680	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	803.268	-
2016	687.484	(14,41)
2017	2.868.601	317,26
2018	3.000.249	4,59
2019	3.213.642	7,11
2020	3.442.212	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Goianá/MG e são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	461.205	-
2016	327.576	(28,97)
2017	2.360.333	620,55
2018	2.468.655	4,59
2019	2.644.239	7,11
2020	2.832.310	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	92.611	-
2016	102.134	10,28
2017	112.348	10,00
2018	117.504	4,59
2019	125.861	7,11
2020	134.813	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	249.452	-
2016	257.773	3,34
2017	395.920	53,59
2018	414.090	4,59
2019	443.542	7,11
2020	475.089	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Goianá/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020

RECEITAS CORRENTES (1)	12.221.155	14.113.751	15.525.126	16.237.616	17.392.516	18.629.559
Receitas Tributárias	530.041	673.791	741.170	775.184	830.319	889.375
Receitas de Contribuições	105.928	187.871	206.658	216.142	231.515	247.982
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	78.274	98.926	108.818	113.812	121.907	130.578
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	16.851	17.525	19.277	20.162	21.596	23.132
Transferências Correntes	11.385.412	13.022.708	14.324.978	14.982.390	16.048.013	17.189.428
Outras Receitas Correntes	104.649	112.931	124.224	129.925	139.166	149.064
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.778.674)	(2.055.380)	(2.390.251)	(2.499.946)	(2.677.754)	(2.868.209)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	10.364.208	11.959.444	13.026.057	13.623.858	14.592.855	15.630.771
RECEITAS DE CAPITAL (5)	166.717	279.900	1.325.140	1.385.954	1.484.530	1.590.117
Operações de Crédito (6)	46.575	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	15.143	-	17.250	18.042	19.325	20.699
Transferências de Capital	105.000	279.900	1.307.890	1.367.913	1.465.205	1.569.418
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	105.000	279.900	1.307.890	1.367.913	1.465.205	1.569.418
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	10.469.208	12.239.344	14.333.947	14.991.770	16.058.060	17.200.190
DESPESAS CORRENTES (10)	10.341.217	10.332.733	11.574.414	12.105.595	12.966.605	13.888.855
Pessoal e Encargos	5.679.953	5.978.353	6.576.188	6.877.987	7.367.184	7.891.175
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.661.264	4.354.380	4.998.225	5.227.607	5.599.421	5.997.680
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	10.341.217	10.332.733	11.574.414	12.105.595	12.966.605	13.888.855
DESPESAS DE CAPITAL (13)	803.268	687.484	2.868.601	3.000.249	3.213.642	3.442.212
Investimentos	461.205	327.576	2.360.333	2.468.655	2.644.239	2.832.310
Inversões Financeiras	92.611	102.134	112.348	117.504	125.861	134.813
Amortização da Dívida Contratada (14)	249.452	257.773	395.920	414.090	443.542	475.089
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	553.816	429.710	2.472.681	2.586.159	2.770.100	2.967.123

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	17.000	17.780	19.045	20.399
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	10.895.033	10.762.443	14.064.095	14.709.534	15.755.750	16.876.378
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(425.825)	1.476.902	269.852	282.236	302.310	323.812

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	991.518	1.145.174	794.209	402.927	(43.052)	(549.230)
DEDUÇÕES (2)	96.895	960.267	1.008.568	1.054.963	1.103.491	1.154.251
Ativo Disponível	722.819	948.386	996.089	1.041.909	1.089.837	1.139.970
Haveres Financeiros	9.082	18.154	19.067	19.944	20.861	21.821
(-) Restos a Pagar Processados	635.006	6.272	6.588	6.891	7.208	7.539
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	894.623	184.907	(214.359)	(652.036)	(1.146.543)	(1.703.481)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	991.518	1.145.174	794.209	833.920	875.616	919.397
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(96.895)	(960.267)	(1.008.568)	(1.485.956)	(2.022.159)	(2.622.878)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 108.073	(c - b) (863.372)	(d - c) (48.301)	(e - d) (477.387)	(f - e) (536.203)	(g - f) (600.719)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Goianá/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	991.518	1.145.174	794.209	402.927	(43.052)	(549.230)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	991.518	1.145.174	794.209	402.927	(43.052)	(549.230)
DEDUÇÕES (2)	96.895	960.267	1.008.568	1.054.963	1.103.491	1.154.251
Ativo Disponível	722.819	948.386	996.089	1.041.909	1.089.837	1.139.970
Haveres Financeiros	9.082	18.154	19.067	19.944	20.861	21.821
(-) Restos a Pagar Processados	635.006	6.272	6.588	6.891	7.208	7.539
DCL (3) = (1 - 2)	894.623	184.907	(214.359)	(652.036)	(1.146.543)	(1.703.481)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação	
	2016	2016	Valor	%
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.154.524	12.338.270	(1.816.254)	(12,83)
Receitas Primárias (I)	13.087.827	12.239.344	(848.483)	(6,48)
Despesa Total	14.154.524	11.020.216	(3.134.308)	(22,14)
Despesas Primárias (II)	13.975.606	10.762.443	(3.213.163)	(22,99)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(887.779)	1.476.902	2.364.681	(266,36)
Resultado Nominal	816.487	(863.372)	(1.679.859)	(205,74)
Dívida Pública Consolidada	1.797.070	1.145.174	(651.896)	(36,28)
Dívida Consolidada Líquida	1.645.021	184.907	(1.460.114)	(88,76)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	13.362.646	14.154.524	5,93	14.724.585	4,03	15.123.624	2,71	16.199.292	7,11	17.351.467	7,11
Receitas Primárias (1)	12.320.206	13.087.827	6,23	13.582.541	3,78	14.991.770	10,38	16.058.060	7,11	17.200.190	7,11
Despesa Total	13.362.646	14.154.524	5,93	14.724.585	4,03	15.123.624	2,71	16.199.292	7,11	17.351.467	7,11
Despesas Primárias (2)	13.231.138	13.975.606	5,63	14.334.911	2,57	14.709.534	2,61	15.755.750	7,11	16.876.378	7,11
Resultado Primário (3)= (- 2)	(910.932)	(887.779)	(2,54)	(752.370)	(15,25)	282.236	(137,51)	302.310	7,11	323.812	7,11
Resultado Nominal	854.711	816.487	(4,47)	624.411	(23,52)	(477.387)	(176)	(536.203)	12,32	(600.719)	12,03
Dívida Pública Consolidada	946.493	1.797.070	89,87	1.313.864	(26,89)	402.927	(69,33)	(43.052)	(110,68)	(549.230)	1.175,73
Dívida Consolidada Líquida	675.713	1.645.021	143,45	1.207.414	(26,60)	(652.036)	(154,00)	(1.146.543)	75,84	(1.703.481)	48,58

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.785.222	14.734.859	(0,34)	14.724.585	(0,07)	14.472.368	(1,71)	14.834.177	2,50	15.205.031	2,50
Receitas Primárias (1)	13.631.804	13.624.428	(0,05)	13.582.541	(0,31)	14.346.192	5,62	14.704.847	2,50	15.072.468	2,50
Despesa Total	14.785.222	14.734.859	(0,34)	14.724.585	(0,07)	14.472.368	(1,71)	14.834.177	2,50	15.205.031	2,50
Despesas Primárias (2)	14.639.713	14.548.606	(0,62)	14.334.911	(1,47)	14.076.109	(1,81)	14.428.012	2,50	14.788.712	2,50
Resultado Primário (3)= (- 2)	(1.007.909)	(924.178)	(8,31)	(752.370)	(18,59)	270.082	(135,90)	276.834	2,50	283.755	2,50
Resultado Nominal	945.703	849.963	(10,12)	624.411	(26,54)	(456.830)	(173)	(491.017)	7,48	(526.408)	7,21

Dívida Pública Consolidada	1.047.256	1.870.750	78,63	1.313.864	(29,77)	385.576	(70,65)	(39.424)	(110,22)	(481.288)	1.120,79
Dívida Consolidada Líquida	747.649	1.712.467	129,05	1.207.414	(29,49)	(623.958)	(151,68)	(1.049.924)	68,27	(1.492.755)	42,18

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	10,67	6,29	4,10	4,50	4,50	4,50

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4.Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Goianá nos anos de 2014 a 2016.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.997.951	100	7.683.142	100	6.690.926	100
TOTAL	8.997.951	100	7.683.142	100	6.690.926	100

5.Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o

financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei a os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	15.143	-
Alienação de Bens Móveis	-	15.143	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	8.975	5.564	-

DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	8.975	5.564	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	603	9.578	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou

ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 285.782,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	324.752
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	38.970
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	285.782
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	285.782
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	285.782

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Goianá/MG.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	17.780
Outros passivos contingentes	17.780		
SUBTOTAL	17.780	SUBTOTAL	17.780
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	17.780	TOTAL	17.780

Goianá, ___ de _____ de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL